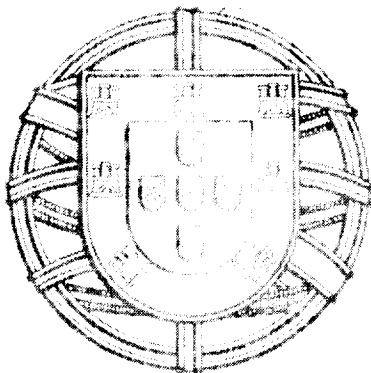




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

**Ministérios do Planeamento
e da Administração do Território,
da Agricultura, das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações,
do Comércio e Turismo, do Ambiente
e Recursos Naturais e do Mar**

Portaria n.º 1068/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Marco de Canaveses.....

6036

Ministério da Educação

Portaria n.º 1069/93:

Autoriza o Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Automação e Robótica e regula o respectivo curso e condições de acesso.....

6039

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR.

Portaria n.º 1068/93

de 25 de Outubro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal foi apresentada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida delimitação pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do Plano Director Municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90 e 213/92, respectivamente de 13 de Outubro e 12 de Outubro:

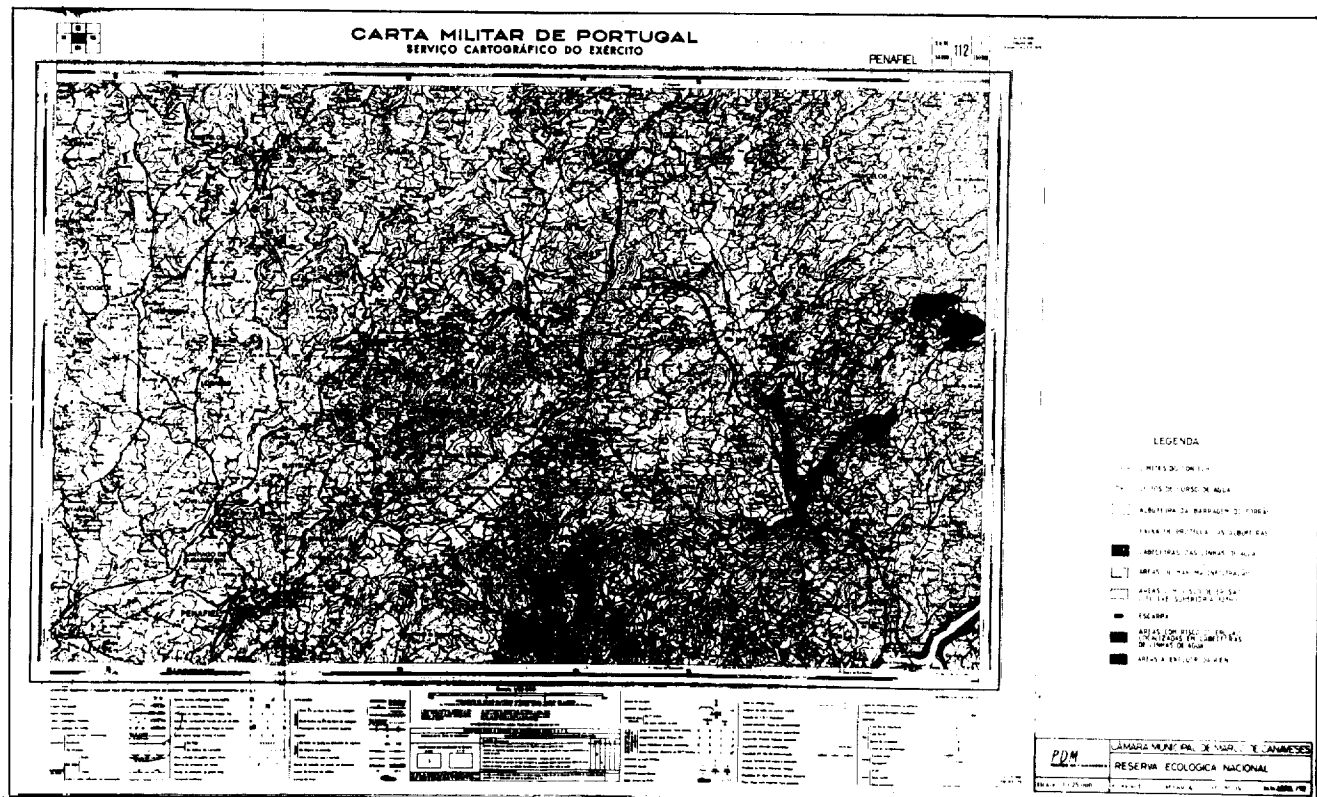
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das

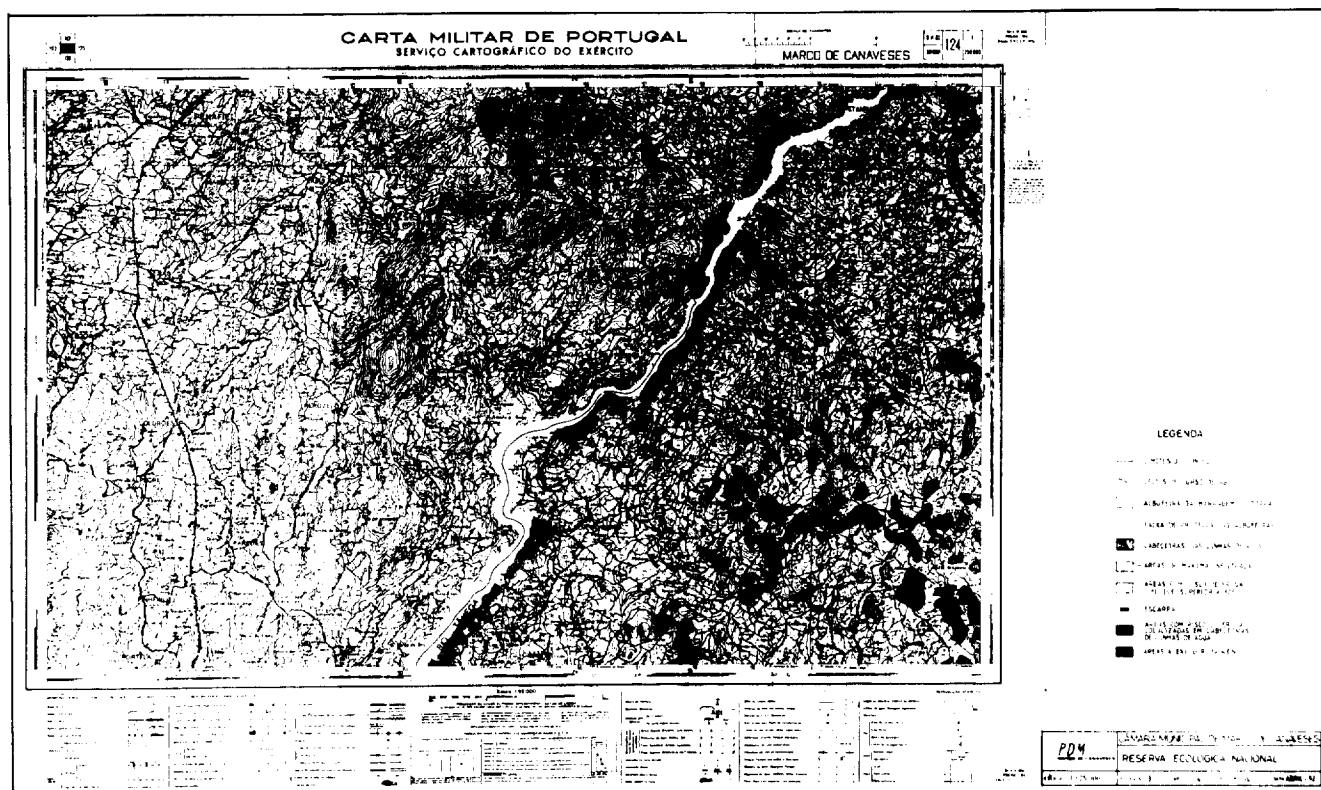
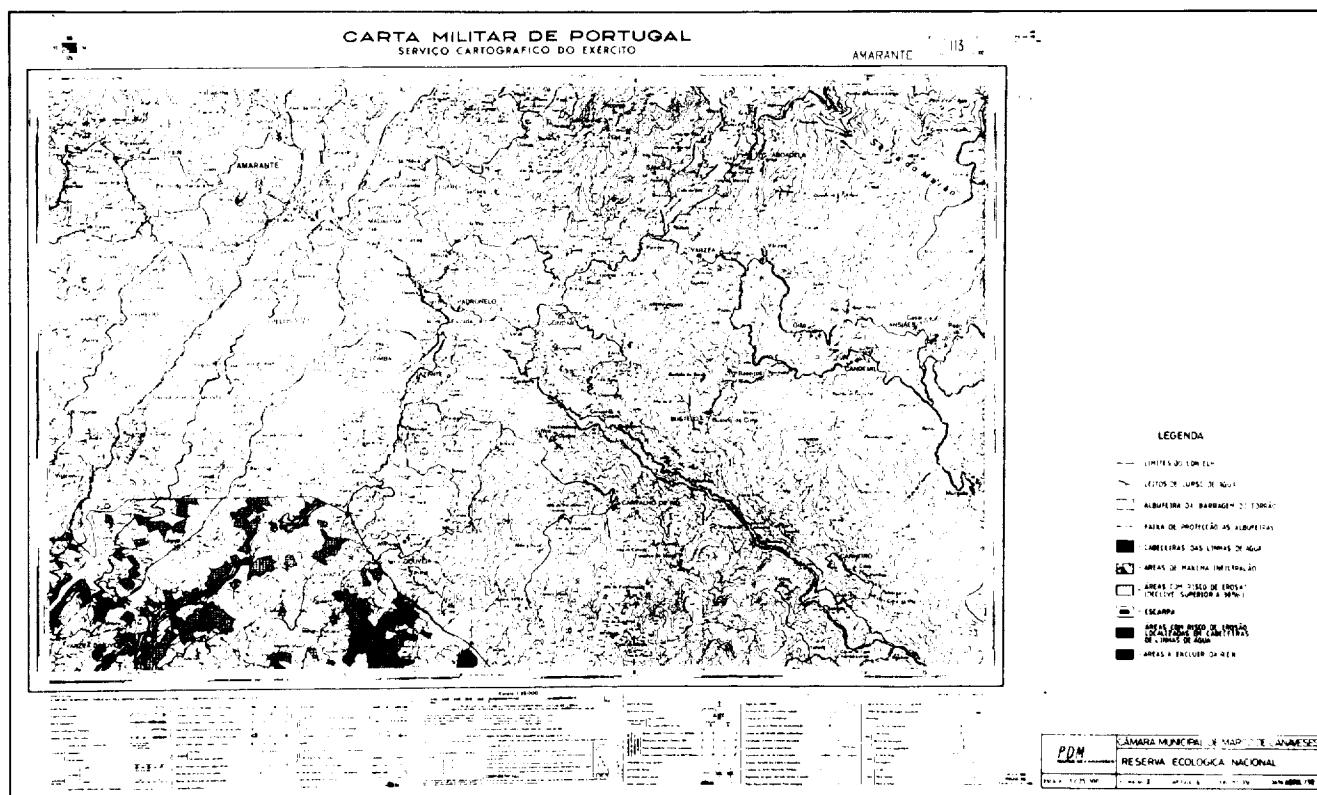
Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que sejam aprovadas as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Marco de Canaveses, identificadas na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na competente delegação regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região do Norte, no Porto.

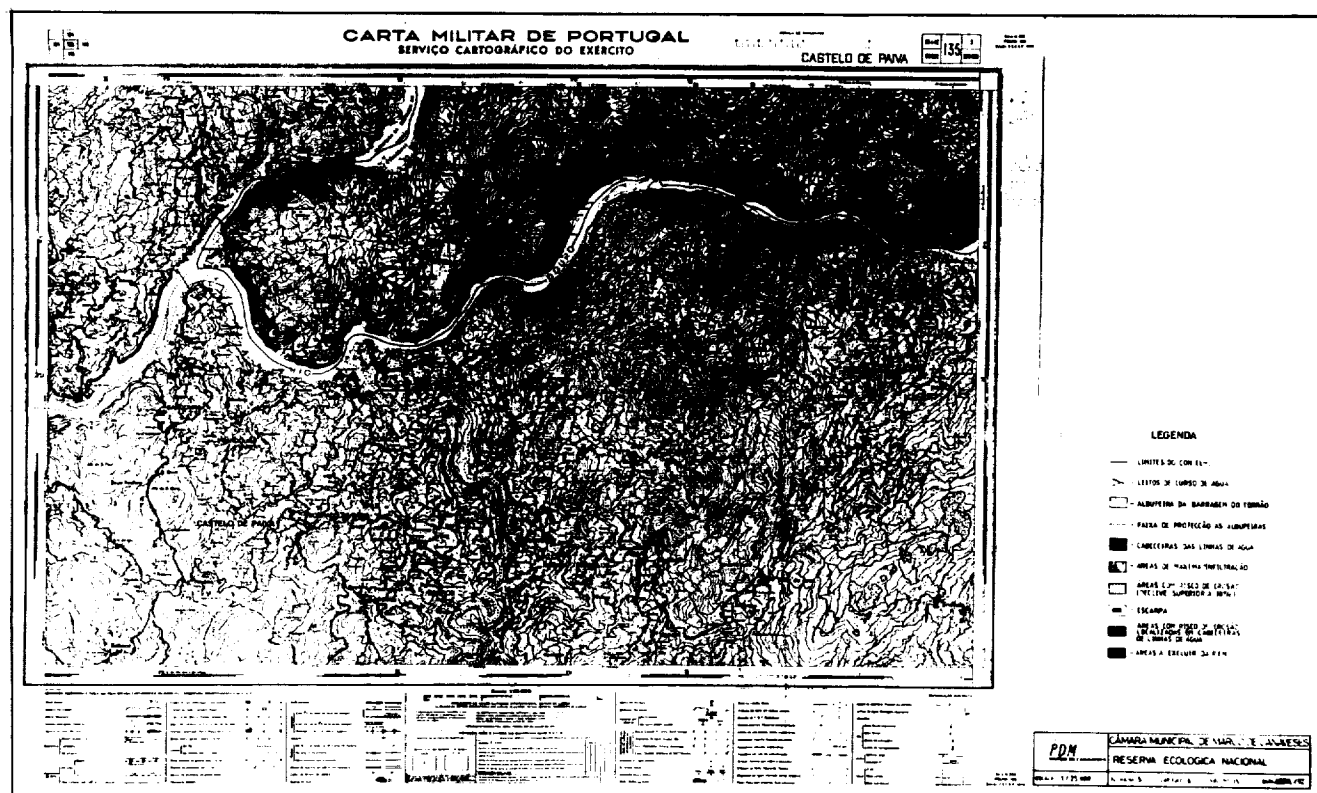
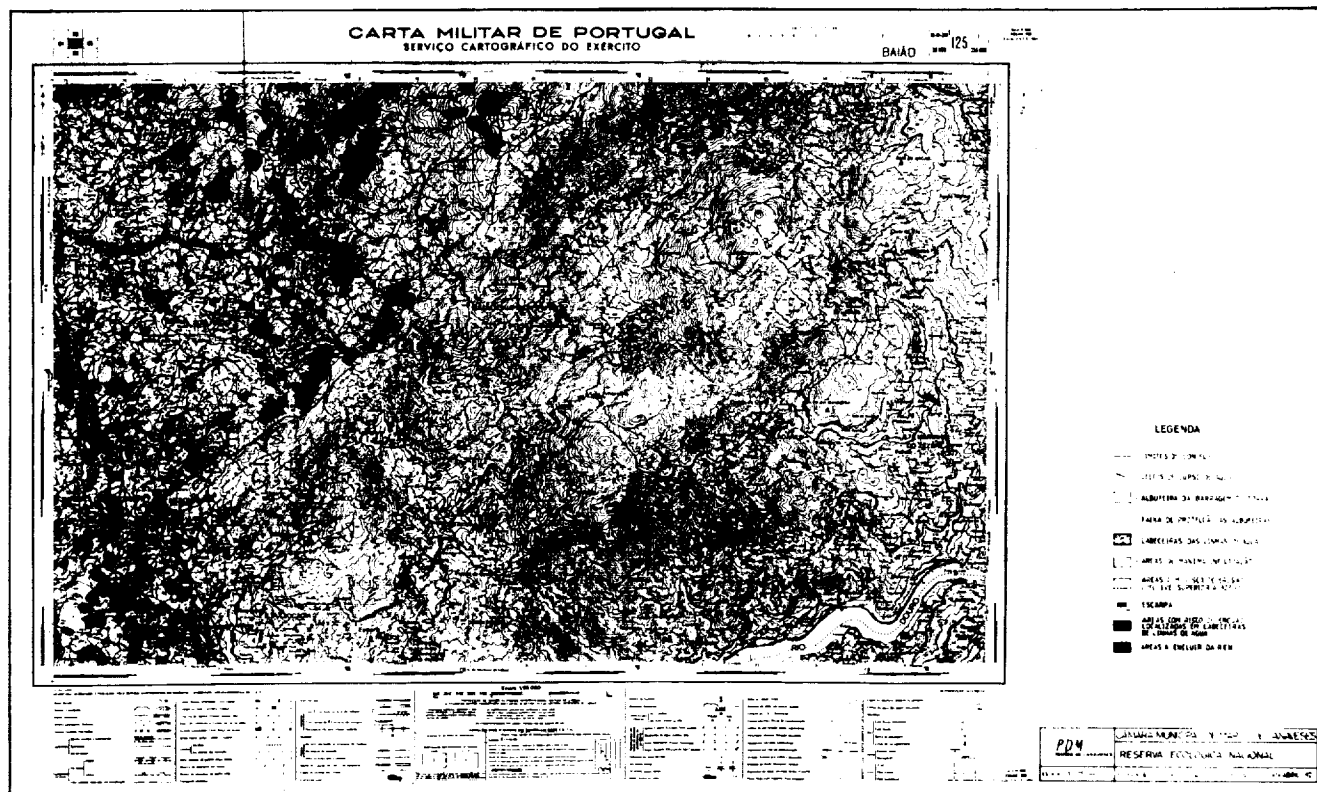
Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

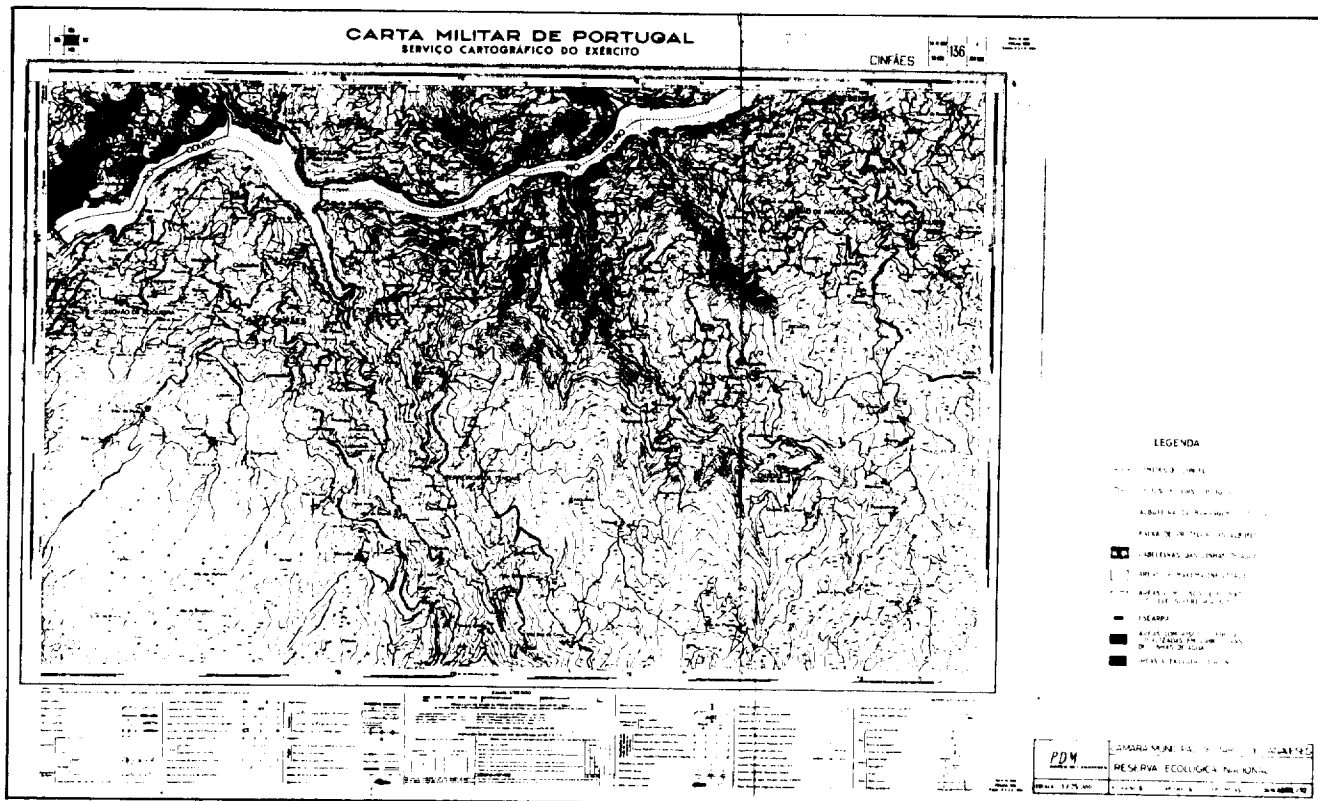
Assinada em 13 de Outubro de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1069/93

de 25 de Outubro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, confere o diploma de estudos superiores especializados em Automação e Robótica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Automação e Robótica:

- a) Os titulares de um bacharelato na área da Engenharia Mecânica e Electrotécnica;
- b) Os titulares de uma licenciatura na área da Engenharia Mecânica e Electrotécnica.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria.

4.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º serão distribuídas pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares de um dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º;
- b) Candidatos titulares de uma das licenciaturas a que se refere a alínea b) do n.º 2.º

2 — Os candidatos que satisfaçam, simultaneamente, aos requisitos para a inclusão no contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 e no contingente a que se refere a alínea b) do mesmo número serão considerados pelo contingente a que se refere a alínea b).

3 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente é a seguinte:

- a) Da alínea a) do n.º 1: 50%;
- b) Da alínea b) do n.º 1: 50%.

4 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente reverterão, se necessário, para o outro contingente.

5 — As vagas eventualmente sobranes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

5.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Populares de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Núcleo de Acesso do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de satisfazer as condições de acesso fixadas pelo n.º 2.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

6.º

Concurso

A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

7.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 9.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

8.º

Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria e nomeado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- b) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola.

9.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º, constarão de edital da comissão instaladora da Escola.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola.

10.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Currículo profissional, científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 9.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 8.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

11.º

Rejeição liminar

1 — A comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola.

12.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

13.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 12.º, poderão os candidatos apresentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigidas à comissão instaladora da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora da Escola.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

14.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de cinco dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

15.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

16.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

17.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso, mudança de curso e transferência), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

18.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

19.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para a obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Automação e Robótica a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

20.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Automação e Robótica que nele tenham ingressado com a titularidade de um dos bacharelados a que se refere o n.º 2.º da presente portaria será conferido o grau de licenciado em Automação e Robótica, desde que se verifique a efectiva formação de um conjunto coerente entre o bacharelato e o diploma nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — Compete ao conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão verificar, em cada caso concreto, a existência da referida coerência.

22.º

Classificação

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Setembro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO I QUADRO 1		CURSO: AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA		3182 2056
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		1.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Elementos Básicos de Automação	Semestral	2	2	
Sistemas de Controlo I	Semestral	2	2	
Elementos de Mecânica	Semestral	2	2	
Programação Avançada	Semestral	2	2	
Instrumentação	Semestral	2	2	

DURAÇÃO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2		CURSO: AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA		3182 2056
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		2.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Elementos de Projecto de Máquinas	Semestral	2	2	
Sistemas de Controlo II	Semestral	2	2	
Automação Industrial	Semestral	2	2	
Robótica I	Semestral	2	2	
Máquinas Eléctricas e Electrónica de Potências	Semestral	2	2	

DURAÇÃO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 3		CURSO: AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA		3182 2056
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		3.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Robótica II	Semestral	2	2	
Sistemas de Controlo III	Semestral	2	2	
Inteligência Artificial e Sistemas Periciais	Semestral	2	3	
Controlo Digital	Semestral	2	2	
Projecto II	Semestral	2	2	6

DURAÇÃO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA		3182 2056
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		4.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Redes de Comunicação	Semestral	2	2	
Projecto Assisted por Computador de Sistemas Automáticos	Semestral	2	3	
Produção Integrada por Computador	Semestral	2	3	
Sistemas de Controlo IV	Semestral	2	2	
Projecto III	Semestral	2	2	6

DURAÇÃO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex